



ACADEMIA NACIONAL DE ESTUDOS TRANSNACIONAIS – ANET

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ACADEMIA, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA SEDE

Art. 1º. A Academia Nacional de Estudos Transnacionais – ANET, doravante designada Academia ou ANET, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico-educacional, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A ANET está sediada na Rua João Cabral de Lucena, 282, Bessa, João Pessoa, Paraíba, Brasil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Academia tem por finalidade a promoção de estudos e pesquisas nos mais diversos temas que possuam relevância internacional, no âmbito do Direito e das Relações Internacionais.

Art. 4º. São objetivos da ANET:

I – promover o desenvolvimento dos projetos, atividades e trabalho acadêmicos dos associados;

II – organizar eventos que provoquem o debate, a reflexão e que divulguem pesquisas sobre temas de importância internacional, como palestras e cursos;

III – fomentar o desenvolvimento dos estudos de temas internacionais, democratizando o conhecimento na área;

IV – possibilitar meios de publicação de trabalhos acadêmicos sobre temáticas internacionais;

V – preparar associados e, quando possível, custear sua participação em eventos e em simulações nacionais e internacionais;

VI – realizar atividades e estudos que promovam a valorização dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais.

Art. 5º. À ANET presidem, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalização dos serviços.

§1º A Academia não será subordinada a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem na perda de independência da Academia ou dos seus órgãos representativos;

§2º A ANET, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, crença religiosa, classe social, nacionalidade ou concepção política - partidária ou filosófica.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos essenciais de todos os associados:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – votar durante o processo eleitoral;

III – ter direito ao desconto nos serviços prestados e nos eventos realizados pela Academia;

IV – ir, vir, permanecer e manifestar-se nas dependências da ANET, portando-se adequadamente em cada ocasião;

V – sugerir ações e projetos ao Conselho Diretor;

VI – ter acesso aos documentos administrativos e aos relatórios financeiros da entidade;

VII – inscrever-se, de forma prioritária, em todos os eventos da ANET;

Art. 7º. Todos os associados têm os deveres de:

- I – acatar as decisões determinadas pela Assembleia Geral;
- II – contribuir, na medida do possível, na realização das atividades da Academia;
- III – zelar pela boa imagem da ANET;
- IV – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- V – promover a união entre os associados.

Parágrafo único. Um cargo, eletivo ou nomeado, promove ao titular prerrogativas específicas, mas não permite privilégios, posto que o poder investido nos membros administrativos não serve ao indivíduo, mas ao bem da Academia.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira, poderá se associar à ANET.

Art. 9º. Para a admissão de candidato a associado, dever-se-á preencher formulário de requerimento, que será avaliado conforme critérios objetivos e subjetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo também decidirá acerca da necessidade de pagamento de taxa, para fins de inscrição de novos membros

Art. 10º. Os associados que, no desempenho de suas atividades, desrespeitarem este Estatuto, os regulamentos da Academia e suas normas internas poderão ser submetidos, após análise do Conselho Deliberativo e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Expulsão;

§1º O associado poderá acumular, no período de dois anos, apenas duas advertências, visto que a terceira acarretará a sua suspensão.

§2º O associado poderá acumular, no período de dois anos, apenas duas suspensões, visto que a terceira acarretará a sua expulsão.

§3º Advertências ou suspensões só poderão ser aplicadas aos associados depois de garantido contraditório e a ampla defesa, por voto de maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§4º O associado poderá ser expulso da associação se cometer falta grave injustificada, mediante voto da maioria simples dos membros presentes em reunião da Assembleia Geral, mesmo que não tenha sido punido com advertência ou suspensão anteriormente, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Para a expulsão do associado nos termos do parágrafo anterior, será observada a presença de, no mínimo, seis Conselheiros Deliberativos.

§6º Antes de ser aplicada qualquer punição prevista neste artigo, será concebido o prazo de 15 dias para interposição de recurso perante a Assembleia Geral. Neste caso, a decisão que puniu o associado poderá ser mantida ou reformada parcial ou integralmente, mediante voto da maioria absoluta dos membros presente em reunião, observada a presença de, no mínimo, seis Conselheiros Deliberativos.

§7º Qualquer associado ou não associado poderá denunciar a qualquer membro do Conselho Deliberativo o associado que descumprir as normas deste Estatuto.

Art. 11. Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, também se perde a condição de associado:

I – Pela renúncia desta condição pelo associado;

II – Pelo não cumprimento de seus deveres;

III – Por exercer atividade com finalidade ilícita;

IV – Por executar atos que comprometam a imagem da associação perante terceiros;

V – Por se fazer representante da Academia, perante terceiros ou em qualquer evento, sem prévia autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Não será necessária a autorização mencionada no inciso V deste artigo para qualquer Diretor.

Art. 12. Além das disposições previstas neste Estatuto, constitui-se direito de qualquer associado a desvinculação da associação.

§1º Os sócios ordinários poderão se desvincular da Academia a qualquer momento, mediante simples comunicação por escrito ao Conselho Deliberativo.

§2º Em caso de membro administrativo que deseje renunciar ao cargo, permanecendo como sócio ordinário, deverá comunicar ao Conselho Deliberativo

com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

§3º Em caso de membro administrativo que deseje desligar-se totalmente da Associação, deverá comunicar ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

§4º Recebido o ofício de renúncia do membro administrativo, o Conselho Deliberativo informará a exclusão do associado aos demais membros no prazo de dez dias.

Art. 13. Os ex-associados que desejarem retornar à condição de membros da associação deverão se submeter ao processo de entrada de novos associado, enunciado no Art. 9º.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Para fins de administração da Academia, os associados são classificados como:

I – Membros administrativos;

II – Membros colaboradores;

III – Sócios ordinários;

§1º Membros administrativos são aqueles que fazem parte de qualquer um dos conselhos, coordenações ou órgãos de apoio, atuando diretamente na prestação dos serviços e na organização das atividades realizadas pela ANET.

§2º Membros colaboradores são aqueles que prestam auxílio aos órgãos da Academia de forma eventual, não fazendo parte diretamente destes.

§3º Sócios ordinários são aqueles que não fazem parte, nem prestam auxílio de nenhuma natureza, a qualquer órgão da Academia, apenas usufruindo dos seus serviços e atividades, mediante pagamento de taxas estabelecidas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo.

§4º Não se considera membro administrativo os membros honorários e os membros beneméritos, com exceção destes, caso componham o Conselho Deliberativo.

§5º O sócio ordinário poderá se tornar membro colaborador mediante convite de um dos Diretores;

§6º O membro colaborador poderá ascender à função de membro administrativo mediante convite do Diretor de sua respectiva área de atuação.

§7º Excepcionalmente, um membro associado poderá ascender diretamente a membro administrativo mediante aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 15. Os membros especiais são aqueles que receberam um dos seguintes títulos:

I – Membro idealizador;

II – Membro fundador;

III – Membro benemérito;

IV – Membro honorário.

§1º Membros idealizadores são aqueles que inicialmente fomentaram a institucionalização da ANET.

§2º Membros fundadores são aqueles que atuaram nos trabalhos iniciais da Academia e auxiliaram nos procedimentos necessários para o registro legal do presente Estatuto.

§3º Membros beneméritos são os ex-membros administrativos que tiveram destaque fundamental para o crescimento e qualificação das atividades da ANET.

§4º Membros honorários são aqueles que, por sua contribuição ao estudo de temas de relevância internacional, no âmbito jurídico ou na seara das Relações Internacionais, bem como pela sua notoriedade nacional e internacional, podem contribuir para o crescimento e desenvolvimento da ANET.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São órgãos da Academia Nacional de Estudos Transnacionais – ANET:

I – deliberativos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor.

II – de direção:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Diretoria de Publicações.

III – de coordenação:

- a) Coordenação de Eventos;
- b) Coordenação de Comunicação Social;
- c) Coordenação de Pesquisa e Produção Acadêmica;
- d) Coordenação de Simulações e Competições;

IV – de apoio:

- a) Tesouraria;
- b) Secretaria;
- c) Conselho Científico;
- d) Membros beneméritos.

Art. 17. À exceção dos órgãos de coordenação, outros poderão ser criados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta de emenda a este Estatuto, aprovada por maioria absoluta dos membros presentes em reunião da Assembleia Geral, com o intuito de aperfeiçoar e acrescer as atividades de estudos e pesquisas da Academia e de aprimorar sua organização institucional.

Parágrafo único. Para a criação de novos órgãos conforme o disposto neste artigo, faz-se necessário a presença de cinco membros do Conselho Deliberativo na reunião da Assembleia Geral que irá votar a proposta.

Art. 18. A partir de iniciativa do respectivo Diretor, a criação de novos órgãos de coordenação será estabelecida mediante aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANET, possuindo as seguintes atribuições:

I – eleger os membros do Conselho Científico e os membros beneméritos que integrarão o Conselho Deliberativo;

II – eleger dois membros que não exercem cargos em nenhum conselho e que não sejam membros beneméritos para o Conselho Deliberativo;

III – eleger os membros do Conselho Diretor;

IV – eleger os membros da Tesouraria;

V – eleger os membros da Secretaria;

VI – decidir acerca da expulsão dos associados, conforme o disposto no §4º do Art. 10º;

VII – conferir e retirar o título de membro benemérito, observando o contraditório e a ampla defesa;

VIII – votar acerca da criação de novos órgãos na Academia, à exceção de novas coordenações, conforme o disposto no Art. 17;

IX – decidir acerca de uma eventual dissolução da Academia;

Art. 20. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados da Academia Nacional de Estudos Transnacionais, sendo vedada a participação de substitutos por instrumento particular de procuração.

Art. 21. À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser reunida de forma presencial e/ou por via internet.

Art. 23. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre os assuntos não incluídos previamente na pauta, exceto quando da não oposição de, ao menos, 70% (setenta por cento) dos membros presentes.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

Art. 26. Se convocada pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente deste órgão; se convocada pelo Conselho Diretor, será presidida pelo Presidente deste.

Parágrafo único. A Assembleia Geral só poderá ser convocada com, no mínimo, três dias de antecedência à data da reunião.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e de seus Conselheiros

Art. 27. O Conselho Deliberativo deve zelar pelo cumprimento das disposições e pelo respeito aos princípios estabelecidos neste Estatuto, possuindo também as seguintes funções:

I – analisar e fiscalizar as contas da Academia, através de relatórios emitidos pela Tesouraria;

II – fiscalizar as atividades do Conselho Diretor;

III – conceder e retirar, sempre por maioria simples, o título de membro benemérito e de membro honorário;

IV – convocar, quando julgar necessário, a Assembleia Geral;

V – advertir e suspender, por maioria absoluta, os associados, nos termos do art. 10º;

VI – apresentar parecer sobre a exclusão de associado à Assembleia Geral;

VII – autorizar o Conselho Diretor a adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens, nestes casos, sempre por maioria absoluta;

VIII – decidir, por maioria simples, acerca da criação de novos órgãos de coordenação;

IX – receber o relatório de prestação de contas anual e os relatórios de atividades e de orçamentos do ano seguinte apresentados pelo Conselho Diretor e, após trinta dias, emitir decisão aprovando-os ou reprovando-os.

X – informar aos demais membros sobre a desvinculação de um associado;

XI – decidir sobre a aceitação de novos membros, determinando os critérios subjetivos e objetivos para tanto, bem como decidindo sobre a necessidade e o valor da taxa para fins de admissão e permanência do associado na Academia;

XII – elaborar atos normativos internos, com exceção do regulamento do periódico da Academia;

XIII – votar o regulamento do periódico da Academia elaborado pelo Diretor de Publicações;

XIV – estabelecer, por maioria simples, a remuneração dos Diretores, conforme disposto no Art. 74.

XV – receber as denúncias concernentes ao descumprimento deste Estatuto.

Art. 28. O Conselheiro Deliberativo que receber a denúncia prevista no inciso XV do artigo anterior deverá elaborar relatório a ser apresentado ao Conselho Deliberativo em, no máximo, quinze dias após o recebimento da acusação.

Parágrafo Único. Nos casos julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo com expulsão, será elaborado, em conjunto com os demais Conselheiros, parecer, que indicará os fundamentos pelos quais se chegou a tal decisão e que será apresentado à Assembleia Geral em, no máximo, trinta dias a partir da reunião em que se findou a elaboração de tal parecer.

Art. 29 Em caso de reprovação das prestações de contas do Conselho Diretor, serão investigadas as causas da irregularidade e, julgado necessário, o Conselho Deliberativo apresentará relatório à Assembleia Geral, solicitando a determinação de multa ao(s) associado(s) que agiu(RAM) culposa ou dolosamente, sem prejuízos de outras obrigações pecuniárias previstas na legislação que trata da matéria.

Parágrafo Único. Comprovado o dolo e com a aprovação da Assembleia Geral, o(s) associado(os) responsável(eis) pela irregularidade será(ão) imediatamente expulso(s) da Academia, sempre respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será formado por onze membros, sendo composto:

I – Pelos três membros do Conselho Diretor;

II – Pelos dois membros idalizadores;

III – Por dois membros do Conselho Científico;

IV – Por dois membros beneméritos.

V – Por dois membros eleitos pela Assembleia Geral que não exerçam cargos em nenhum conselho e que não sejam membros beneméritos.

Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo escolhidos por eleição possuem mandato de um ano, reelegível.

Art. 32. Os Cargos do Conselho Deliberativo destinados aos membros beneméritos só serão ocupados após dois anos da data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 33. Qualquer Conselheiro Deliberativo poderá convocar reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 34. O Presidente do Conselho Deliberativo será um dos integrantes do próprio Conselho escolhido por eleição interna, através da maioria dos votos.

Art. 35. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Convocar e presidir a reunião da Assembleia Geral, exceto quando esta for convocada por algum membro do Conselho Diretor, emitindo a pauta em, no mínimo, oito horas antes da reunião, sob pena de nulidade das decisões ali tomadas.

Art. 36. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de um ano, reelegível.

Seção III

Do Conselho Diretor e de seus Conselheiros

Art. 37. O Conselho Diretor é investido dos poderes de administração e de representação da ANET, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, planejando e executando suas atividades, bem como observando e fazendo observar o presente Estatuto, possuindo também as seguintes funções:

I – executar as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar relatório anual de prestação de contas, relatórios de atividades e de orçamento para o ano seguinte, apresentando-os ao Conselho Deliberativo para exame;

III – elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

IV – requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

V – indicar os substitutos dos diretores no caso de impedimento temporário destes no exercício do cargo no prazo máximo de um mês, sob pena de serem convocadas novas eleições.

- VI – receber e analisar os pareceres enviados pelos membros beneméritos;
- VII – administrar os espaços comuns da Academia, como a sede e a biblioteca;
- VIII – estabelecer tarifas de descontos aos associados da ANET nas atividades realizadas por esta;
- IX – convidar um membro colaborador para ascender a membro administrativo;
- X – convidar um sócio ordinário para ascender a membro colaborador.
- XI – estabelecer, se assim for necessário, a cobrança de taxas de inscrição para os eventos e atividades realizadas pela Academia.
- XII – administrar, conjuntamente com a Tesouraria, as contas bancárias da Academia, observado o disposto no inciso II.

§1º Todas as movimentações devem ser informadas à Tesouraria;

§2º O Diretor que necessitar realizar movimentações superiores à R\$ 500,00 (quinhentos reais) dentro do lapso temporal de 1 (um) mês, deverá informar com antecedência aos demais diretores, devendo a quantia ser liberada somente mediante o consenso de todo o Conselho Diretor.

Art. 38. Para o exercício de um cargo do Conselho Diretor, deve o aspirante atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – Ser membro Administrativo da Academia;
- II – Ter obtido resultados satisfatórios no desempenho de suas atividades, principalmente no ano anterior às eleições;

Art. 39. Os três Conselheiros Diretores serão eleitos, de forma autônoma e simultânea, pela Assembleia Geral.

Art. 40. Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contrato, emissão de cheques, ordem de pagamento e na constituição de procuradores, a Academia Nacional de Estudos Transnacionais – ANET será representada por algum membro do Conselho Diretor, observado o disposto no §2º do Art. 37.

Art. 41. O Conselho Diretor é composto pelo:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Diretor de Publicações.

Art. 42. Não há qualquer tipo de hierarquia entre os membros do Conselho Diretor, devendo, entretanto, cada Diretor dialogar com os demais antes de tomar qualquer decisão que diga respeito à imagem, à administração ou ao futuro da Academia.

Art. 43. Os Diretores serão constituídos na função mediante eleição realizada através de reunião da Assembleia Geral.

Art. 44. Qualquer Conselheiro Diretor poderá convocar reunião do Conselho.

Art. 45. O Presidente do Conselho Diretor será um dos integrantes do próprio Conselho, escolhido por eleição interna.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral quando for convocada por algum diretor, emitindo a pauta em, no mínimo, oito horas antes da reunião, sob pena de nulidade das decisões ali tomadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva possui a função de administrar a sede e gerenciar as coordenações de:

I – Eventos;

II – Comunicação Social;

Parágrafo único. Também será função da Diretoria Executiva aquela não designada aos demais diretores.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 47. A Diretoria Acadêmica tem por escopo o auxílio e a orientação dos associados na pesquisa de temas de relevância internacional, seja no âmbito jurídico ou das Relações Internacionais, promovendo seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 48. A Diretoria Acadêmica tem a função de gerenciar as coordenações de:

I – Pesquisa e Produção Acadêmica

II – Simulações e Competições;

Seção III

Da Diretoria de Publicações

Art. 49. A Diretoria de Publicações será responsável por organizar o periódico da ANET.

Art. 50. O Diretor de Publicações também ocupará o cargo de Diretor-Geral do periódico da ANET.

§1º Caberá ao Diretor de Publicações formar, com autonomia, toda a equipe que participará da organização do periódico.

§2º O periódico deverá ser constituído por trabalhos, artigos, matérias ou entrevistas que se relacionem com os temas internacionais, seja no âmbito jurídico quanto das Relações Internacionais.

Art. 51. O periódico da Academia será produzido mediante obediência a regulamento próprio, elaborado pela Diretoria de Publicações e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Seção I

Da Coordenação de Eventos

Art. 52. A Coordenação de Eventos terá a função de promover eventos que auxiliem o desenvolvimento e o aprendizado de temas de relevância internacional, no âmbito jurídico e das Relações Internacionais.

Art. 53. Para fins de inscrição, qualquer membro que participar diretamente da organização dos eventos da Academia gozará de gratuidade.

§1º Os membros responsáveis pela organização dos eventos receberão certificado comprovando tal atividade.

§2º Os membros fundadores terão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da inscrição de qualquer evento realizado por esta Academia, independente de participação na organização.

§3º Em todos os eventos da ANET serão destinadas, ao menos, 20% (vinte por cento) das vagas para os associados.

Seção II

Da Coordenação de Comunicação Social

Art. 54. A Coordenação de Comunicação Social terá a função de promover o diálogo entre a Academia e a sociedade, bem como realizar o *marketing* da Academia e de seus eventos e atividades.

Seção III

Coordenação de Pesquisa e Produção Acadêmica

Art. 55. A Coordenação de Pesquisa e Produção Acadêmica desempenhará a função de auxílio dos associados e dos não associados, estes mediante o pagamento de taxa a ser fixada pelo Conselho Diretor, na pesquisa e na produção de trabalhos acadêmicos.

Seção IV

Coordenação de Simulações e Competições

Art. 56. A Coordenação de Simulações e Competições tem a responsabilidade de preparar os associados e os não associados, estes mediante o pagamento de taxa a ser fixada pelo Conselho Diretor, para participarem de competições e simulações, de caráter nacional ou internacional.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I

Da Tesouraria

Art. 57. A Tesouraria é o órgão de apoio que possui a função de acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, liberando recursos para pagamentos e aplicações.

Seção II

Da Secretaria

Art. 58. Compete à Secretaria o registro e armazenamento de todos os documentos referentes à Academia.

Art. 59. Caberá à Secretaria elaborar e divulgar a ata das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

Seção III

Do Conselho Científico

Art. 60. O Conselho Científico possuirá a função de fornecer orientação intelectual e acadêmica aos demais órgãos e aos associados.

Art. 61. O Conselho Científico poderá produzir pareceres concernentes a sugestões de melhorias no método e desenvolvimento de pesquisas a serem enviados ao Conselho Diretor.

Art. 62. Dois Conselheiros Científicos ocuparão duas vagas no Conselho Deliberativo, após o convite formulado por este, em até um mês após a posse dos Diretores.

Parágrafo único. Os convites serão enviados respeitando-se a ordem estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

Dos Membros Beneméritos

Art. 63. Sem prejuízo ao disposto no Art. 6º, são direitos dos membros beneméritos:

I – certificado de participação na Academia na Condição de membro benemérito;

II – emitir pareceres a serem enviados ao Conselho Diretor concernentes à administração da Academia e a sugestões de novas áreas e métodos de pesquisas.

Art. 64. Sem prejuízo ao determinado no Art. 7º, é dever do membro benemérito comparecer a, no mínimo, 10% (dez por cento) das reuniões da Assembleia Geral da Academia por ano;

Art. 65. O título de membro benemérito só será concebido a ex-membros administrativos, mediante aprovação de maioria simples do Conselho Deliberativo.

Art. 66. Dois membros beneméritos, escolhidos por eleições na Assembleia Geral, ocuparão dois cargos no Conselho Deliberativo.

§1º O mandato dos membros beneméritos integrantes do Conselho Deliberativo é de um ano, reelegível.

§2º Os membros beneméritos integrantes do Conselho Deliberativo têm o dever de participar de todas as reuniões deste Conselho, devendo as ausências serem justificadas;

Art. 67. Em caso de descumprimento de algum dos deveres de membro benemérito, integrante do Conselho Deliberativo ou não, o associado perderá o título, segundo decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 68. O processo de votação para cargos eletivos da Associação ocorre uma vez por ano, sendo permitida a reeleição.

§1º São eletivos os cargos ocupados:

I – nas Diretorias;

II – pelos dois representantes da Assembleia Geral no Conselho Deliberativo;

III – na Tesouraria;

IV – na Secretaria

V – pelos dois representantes dos membros beneméritos no Conselho Deliberativo;

§2º Salvo disposição em contrário, qualquer membro administrativo pode se candidatar a cargos eletivos da Associação, desde que perfaça um ano como associado.

Art. 69. As eleições da ANET serão dirigidas e regulamentadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 70. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Deliberativo e será composta por cinco membros, não candidatos a qualquer cargo.

Art. 71. As eleições da ANET ocorrerão, em regra, no mês de novembro, em dia específico a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 72. O voto é secreto e facultativo, sendo vedada qualquer tentativa de constrangimento ou indução de voto a um candidato específico, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 10º.

Art. 73. Em caso de renúncia do associado ao cargo eletivo ou expulsão deste da Academia, o Conselho Deliberativo notificará os associados e marcará uma nova eleição, a fim de ocupar o cargo vago dentro de trinta dias.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 74. Poderá a ANET aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 75. Em caso de dissolução da Academia, o remanescente do seu patrimônio líquido, após deduzidas, caso necessário, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins congêneres, determinada pela Assembleia Geral.

Art. 76. Caso declarada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, se a ANET vir a perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DA REMUNERAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 77. A ANET não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§1º Só serão passíveis de receber remuneração, mediante aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Diretor que disponibilizarem quantidade de horas semanais de dedicação exclusiva à Academia, a qual será determinada pelo Conselho Deliberativo.

§2º O valor da remuneração será determinado pelo Conselho Deliberativo, considerando a complexidade, a importância e a demanda de tempo em que as atividades da ANET estão sendo realizadas, devendo o *quantum* ser aprovado por maioria simples da Assembleia Geral.

§3º Comprovada a não disponibilização de quantidade de horas semanais determinada pelo Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Diretor perderá o

direito a remuneração, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sempre respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º Poderão os membros do Conselho Diretor perceber remunerações diferenciadas.

TÍTULO VI

DA MODIFICAÇÃO, DA PROPOSITURA DE EMENDA

Art. 78. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a fim de modificar o presente Estatuto.

Art. 79. Qualquer membro poderá apresentar emenda ao presente Documento na Assembleia Geral.

Art. 80. Para qualquer modificação neste Estatuto, é necessária a aprovação de maioria absoluta dos presentes em reunião da Assembleia Geral, fazendo-se necessária a presença de cinco membros do Conselho Deliberativo.

Art. 81. Dever-se-á ser publicada a pauta da reunião que vise à modificação do Estatuto com, no mínimo, sete dias de antecedência, sob pena de nulidade.

TÍTULO VII

DO USUFRUTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DA ACADEMIA

Art. 82. Só poderão gozar dos serviços e atividades produzidos pela Academia os membros administrativos, os membros colaboradores ou os sócios ordinários.

Parágrafo único. Os não associados só poderão usufruir dos benefícios do *caput* deste artigo mediante o pagamento de valor estabelecido pelo Conselho Diretor para cada atividade ou serviço.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Academia.

Art. 84. Os casos omissos ou conflitantes no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85. Serão inalteráveis o nome, a finalidade e os princípios da ANET.

Art. 86. Todos têm o direito ao reconhecimento da função que exercem.

Art. 87. A primeira eleição da ANET ocorrerá dia 21 de dezembro de 2012, em local e data a serem determinados pelos membros idealizadores.

Art. 88. O pré-requisito previsto no inciso II do Art. 38 não será exigido na primeira formação do Conselho Diretor.